

**DECRETO LEGISLATIVO N.º 210, DE 6-12-88**

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da VI Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1.º — Subsídio é a remuneração devida mensalmente ao Deputado Estadual a partir da posse, pelo exercício do mandato parlamentar.

Parágrafo único — Em novembro do corrente ano o subsídio corresponde à importância de Cz\$ 3.066.678,00 (três milhões, sessenta e seis mil, seiscentos e setenta e oito cruzados).

Artigo 2.º — O imposto de renda incidirá sobre todos os valores previstos neste decreto legislativo, pagos em espécie, na forma da lei.

Artigo 3.º — O parlamentar que, injustificadamente, não comparecer a qualquer sessão ordinária do dia deixará de perceber (1/30 (um trinta avos) do subsídio).

Artigo 4.º — O suplente convocado receberá, a partir da posse, a remuneração a que tiver direito o parlamentar em exercício.

Artigo 5.º — O valor da remuneração do Deputado Estadual será reajustado por ato da Mesa na mesma data e no mesmo percentual fixado para os servidores do Estado.

Artigo 6.º — Ficam extintas quaisquer remunerações acessórias, pagas em espécie, não previstas neste decreto legislativo.

Artigo 7.º — As despesas decorrentes deste decreto legislativo correrão à conta das dotações próprias do orçamento.

Artigo 8.º — Este decreto legislativo entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de novembro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 6-12-88.

- a) LUIZ BENEDICTO MÁXIMO, Presidente
a) Jurandyr Paixão Filho, 1.º Secretário
a) Arthur Alves Pinto, 2.º Secretário

Aditamento ao Expediente

5 de dezembro de 1988
304.ª Sessão Ordinária

OFÍCIOS**DIVERSOS**

N.º 34/88 — Do Deputado Roberto Gouveia, solicita seja reitada as informações contidas no Requerimento n.º 1.054/88.

OFÍCIO

São Paulo, 5 de dezembro de 1988
Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência, para os fins do artigo 87 da VI Consolidação do Regimento Interno, que estarei ausente do País, no período de 15 de dezembro de 1988 a 15 de janeiro de 1989, para tratar de assuntos particulares, esclarecendo que as respectivas despesas não irão onerar o Tesouro Público.

Sirvo-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência meu maior apreço.

a) **Moisés Lipnik**

Excelentíssimo Senhor
Deputado Luiz Benedicto Máximo
Digníssimo Presidente da Assembleia Legislativa
Capital-SP

OFÍCIO

São Paulo, 5 de dezembro de 1988.

OF-AL-992/88

Senhor Presidente

Dirijo-me a Vossa Excelência, com os meus cordiais cumprimentos, a fim de comunicar que, no período de 7-12-88 a 15-12-88, estarei ausente do País empreendendo viagem, para tratar de assuntos políticos, a Buenos Aires, Argentina.

Agradeço antecipadamente pela atenção, valendo-me do ensejo para expressar a certeza de minha estima e apreço.

a) **Wadib Helú**

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado Luiz Benedicto Máximo
Digníssimo Presidente da Assembleia Legislativa
Capital

INDICAÇÕES**DO DEPUTADO HILKIAS DE OLIVEIRA**

n.º 1950/88 — Indica ao Executivo a concessão de auxílio transporte aos policiais civis.

DO DEPUTADO MAURÍCIO NAJAR

n.º 1951/88 — Indica ao Executivo a construção de 640 apartamentos em Mogi das Cruzes.

DO DEPUTADO RUBENS LARA

n.º 1952/88 — Indica ao Executivo que considere de difícil provimento as Varas da região da Grande São Paulo.

DO DEPUTADO SEBASTIÃO BOGNAR

n.º 1953/88 — Indica ao Executivo melhorias na rede oficial de ensino, em Osasco, conforme específica.

DO DEPUTADO IVAN VALENTE

n.º 1954/88 — Indica ao Executivo a conclusão das obras e início do funcionamento do Posto de Saúde da Vila Espanhola, em São Paulo.

DO DEPUTADO ANTONIO CALIXTO

n.º 1955/88 — Indica ao Executivo que reintegre os metrorriários demitidos na última greve.

PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

11.º Legislatura

EMENDAS**Emenda n.º 1, ao Projeto de lei n.º 622, de 1988**

(SL n.º 383, de 1988)

Inclua-se, onde couber, ao Projeto de lei n.º 622, de 1988:

Artigo — Os cabos e soldados reformados da Polícia Militar do Estado de São Paulo que, em 9 de abril de 1970, se encontrassem no serviço ativo terão seus títulos apostilados, respectivamente, nas graduações de subtenente e 1.º sargento.

§ 1.º — O integrante da Polícia Militar do Estado de São Paulo, a quem houver sido concedida a promoção de que trata o Artigo 1.º da Lei Complementar n.º 418, de 24 de outubro de 1985, poderá, mediante expressa renúncia a esse benefício, optar pela aplicação do disposto neste artigo.

§ 2.º — Aos pensionistas dos policiais militares que, por ocasião do óbito, se encontrassem na situação descrita no parágrafo anterior, estender-se-á o benefício ali previsto.

Artigo — Os direitos estabelecidos nesta lei serão concedidos "ex-officio", por ato:

I — Do Comandante Geral da P.M.E.S.P., quanto ao apostilamento;

II — Do Superintendente da Caixa Beneficente da Polícia Militar do Estado de São Paulo, quanto à revisão das pensões.

Parágrafo Único — O apostilamento e revisão das pensões serão efetuados dentro de 30 (trinta) dias, a contar da vigência desta lei, e a concessão não gerará direitos ao recebimento de diferenças pecuniárias anteriores, a qualquer título.

Justificativa

Submeto à alta apreciação dos nobres deputados com assento na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, a Emenda Aditiva ao Projeto de lei n.º 622, de 1988, em pauta por 3 (três) Sessões nesta Casa, que tem por finalidade apostilar nas graduações de Subtenente e Primeiro Sargento PM Reformado da Polícia Militar do Estado de São Paulo, os Cabos e Soldados PM Reformados, que, em data de 9 de abril de 1970, se encontravam no serviço ativo.

A medida sustenta-se com as mesmas razões que inspiraram a Lei 5.455, de 23 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o apostilamento no posto de 2.º Tenente PM dos 2.ºs e 3.ºs Sargentos Reformados, os quais na maioria são oriundos das ex-Guarda Civil, ex-Polícia Marítima e ex-Guarda Noturna de São Paulo (hoje todos Oficiais da Reserva da PM).

Objetiva, ainda, restaurar para os Cabos e Soldados PM, as perspectivas ascensionais de carreira, frustradas com a edição do Decreto-lei 217/70, considerando, ainda, que todas as praças e Subtenente a 1.º Sargento da Ativa e Inativo, já foram promovidos e Apostilados nos postos de 2.ºs, 1.ºs Tenentes e até Majores, pelas Leis 866/75, 2.607/80, 316/83, 4.937/85 e 5.455/86, restaurando a essas praças e Subtenentes a 3.ºs Sargentos o saneamento das injustiças e discriminando os Cabos e Soldados que lutam nesta Casa sob a liderança do Presidente da Associação dos Inativos e Pensionistas da PM, diuturnamente para encerrar esse ciclo de injustiças.

Nesta Casa do Povo, no ano de 1986, os Deputados aprovaram por unanimidade esta correção, que foi vetada no Projeto de lei 833/86.

Pelo poder de iniciativa exclusivo do Executivo Paulista, ocasionando a esses companheiros da Polícia Militar, que durante mais de 30 (trinta) anos entregaram suas vidas à segurança pública de São Paulo, em situação muito mais difícil da que atravessamos hoje.

Procura-se incluir os Cabos e Soldados reformados Administrativamente, baseado no princípio de Isonomia e Equidade, com os Subtenentes e Sargentos, promovidos e apostilados pela Emenda aprovada por esta Casa Legislativa — Lei Complementar n.º 316/83.

Procura-se, de uma vez por todas, garantir os Cabos, Soldados e Pensionistas que se encontravam no serviço Ativo da Polícia Militar do Estado de São Paulo, que ingressaram na Corporação — Guarda Civil e Força Pública (8 de abril de 1970), os mesmos direitos que seus companheiros obtiveram nestes últimos 18 (dezoito) anos através das já citadas Leis 866/75, 2.607/80, 316/83, 4.937/85 e 5.455/86, que apostilaram nos postos de Oficiais da PM, de Subtenente a 3.º Sargento (todos oriundos das ex-Guarda Civil e Força Pública). Com a aprovação desta Emenda e promulgação pelo Governo do Estado encerramos um ciclo de injustiças praticadas com a unificação das Ex-F.P. e G.C. na Polícia Militar.

Encimados no tratamento equânime com que a atual administração tem se alinhado em suas decisões e nos compromissos públicos da Liderança do PMDB nesta Casa e do Governador do Estado Orestes Quéricia, ancorados no princípio de Isonomia e Equidade, julgamos ser a Emenda em apreço de elevado alcance social e em reconhecimento àqueles que contribuíram para dar à sociedade paulista durante mais de 30 (trinta) anos, segurança e tranquilidade, além de terem permanecido por mais dois anos nesta casa solicitando dos senhores deputados o ato de Justiça que merecem.

Sala das Sessões, em 3-12-88

a) Barros Munhoz

Emenda Aditiva n.º 2, ao Projeto de lei n.º 622, de 1988

(SL n.º 384, de 1988)

Inclua-se onde couber a seguinte emenda ao Projeto de lei n.º 622, de 1988.

Artigo — Os Cabos e Soldados PM Reformados da Polícia Militar do Estado de São Paulo, que em data de 9 de Abril de 1970, se encontrassem no serviço ativo, terão seus títulos apostilados respectivamente, nas graduações de Subtenente e 1.º Sargentos PM.

Parágrafo — O integrante da Polícia Militar do Estado de São Paulo, a quem houver sido concedida a promoção de que trata o artigo 1.º da Lei Complementar n.º 418, de 24 de outubro de 1985, poderá, mediante expressa renúncia a esse benefício, optar pela aplicação do disposto neste artigo.

Parágrafo — Aos pensionistas dos Policiais Militares que por ocasião do óbito, se encontrassem na situação descrita no artigo anterior, estender-se-á o benefício ali previsto.

Artigo — Os direitos estabelecidos nesta lei serão concedidos "Ex-Officio", por ato:

I — Do Comandante Geral da PMESP, quanto ao Apostilamento;

II — Do Superintendente da Caixa Beneficente da Polícia Militar do Estado de São Paulo, quanto à revisão das pensões.

Parágrafo Único — O apostilamento e revisão das pensões serão efetuados dentro de 30 (trinta) dias, a contar da vigência desta lei e, a concessão não gerará direitos ao recebimento de diferenças pecuniárias anteriores, a qualquer título.

Justificativa

Submeto à alta apreciação dos nobres Deputados com assento na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, a Emenda Aditiva ao Projeto de lei n.º 622, de 1988, em tramitação por 3 (três) Sessões nesta casa, que tem por finalidade apostilar nas graduações de Subte-

nente e Primeiro Sargento PM reformado da Polícia Militar do Estado de São Paulo, os Cabos e Soldados PM reformados, que em data de 9 de abril de 1970, se encontravam no serviço ativo.

A medida tem por finalidade sustentá-las com as mesmas razões que inspiraram a Lei 5.455, de 23 de Dezembro de 1986, que dispõe sobre o apostilamento no posto de 2.º Tenente PM dos 2.ºs e 3.ºs Sargentos Reformados, os quais na maioria são oriundos das Ex. Guarda Civil, Ex. Polícia Militar e Ex. Guarda Noturna de São Paulo (hoje todos Oficiais da Reserva da PM).

Objetiva ainda, restaurar para os Cabos e Soldados PM, as perspectivas ascensionais de carreira, frustrada com a Edição do Decreto-lei 217/1970, considerando ainda que todas as praças de Subtenente a 1.º Sargento da Ativa e Inativo já foram promovidos e Apostilados nos postos de 2.ºs, 1.ºs Tenentes e até Majores, pelas Leis 866/1975, 2.607, de 1980, 316/83, 4.937/85 e 5.455/86, restaurando a essas praças de Subtenentes a 3.ºs Sargentos o saneamento das Injustiças e Discriminando os Cabos e Soldados que lutam nesta Casa sob a liderança do Presidente da Associação dos Inativos e Pensionistas da PM, diuturnamente para encerrar esse ciclo de Injustiças.

Esta Casa do Povo no ano de 1986, os Deputados aprovaram por unanimidade esta correção que foi vetada no projeto de lei 833/86, simplesmente pelo poder de iniciativa exclusivo do Executivo Paulista, ocasionando a esses companheiros da Polícia Militar que durante mais de 30 (trinta) anos entregaram suas vidas a Segurança Pública de São Paulo, em situação muito mais difícil do que atravessamos hoje.

Procura-se incluir os Cabos e Soldados reformados administrativamente, baseado no princípio de Isonomia e Equidade, com os Subtenentes e Sargentos, promovidos e apostilados pela Emenda aprovada por esta Casa Legislativa — Lei Complementar n.º 316/83.

Procura-se de uma vez por todas garantir aos Cabos, Soldados e Pensionistas que se encontravam no serviço Ativo da Polícia Militar do Estado de São Paulo, que ingressaram na Corporação — Guarda Civil e Força Pública (8 de abril de 1970), os mesmos direitos que seus companheiros obtiveram nestes últimos 18 (dezoito) anos através das já citadas Leis 866/75, 2.607/80, 316/83, 4.937/85 e 5.455/86, que apostilou nos postos de Oficiais da PM de Subtenente a 3.º Sargento (todos oriundos das Ex. Guarda Civil e Força Pública). Com a aprovação desta Emenda e promulgação pelo Governo do Estado encerramos um ciclo de Injustiças praticadas com a unificação das Ex. F.P. e G.C. na Polícia Militar.

Encimados no tratamento equânime que a atual Administração tem se alinhado em suas decisões e nos compromissos públicos da liderança do PMDB nesta Casa e do Governador do Estado Orestes Quéricia, ancorados no princípio de Isonomia e Equidade julgamos ser a Emenda em apreço de elevado alcance social e, em reconhecimento àqueles que contribuíram para dar à Sociedade Paulista durante mais de 30 (trinta) anos, segurança e tranquilidade, além de terem permanecido por mais dois anos nesta casa solicitando dos senhores deputados o ato de Justiça que merecem.

Sala das Sessões, em 2-12-88

a) Afanasio Jazadji

Emenda n.º 3, do Projeto de lei n.º 622, de 1988

(SL n.º 385, de 1988)

I — Suprima-se do inciso I, do artigo 1.º, do Projeto de Lei em epígrafe, as seguintes expressões:

- "8 Coronéis PM;
32 Tenentes-Coronéis PM;
63 Majores PM;

II — Acrescente-se ao artigo 1.º, do Projeto de Lei em tela, parágrafo único, com a seguinte redação:

"Parágrafo único: Ao efetivo da Polícia Militar do Estado serão acrescidos, paulatinamente, à medida em que forem instalados os novos Batalhões Policiais Militares, os seguintes postos:

- "8 Coronéis PM;
32 Tenentes-Coronéis PM;
63 Majores PM."

Justificativa

Existe verdadeiro "estrangulamento" entre os postos e graduações de Oficiais inferiores e sargentos. O que falta, no momento, são soldados para efetuar o policiamento ostensivo, existindo, hoje, claro superior a 3500 homens. O projeto resolverá, à guisa de anteriores, a situação de oficiais superiores, quais sejam, tenentes-coronéis e majores que, em fim de carreira, desejam promoção. Enquanto isso, a população continuará a arcar a falta de policiamento, pois, 8 Coronéis, 32 Tenentes-Coronéis e 63 Majores comandarão o que, se inexistisse tropa para ser comandada?

Sala das Sessões, em 5-12-88.

a) Waldyr Trigo

Emenda Substitutiva n.º 1, ao Projeto de lei n.º 622, de 1988

(SL n.º 386, de 1988)

O Projeto de Lei em epígrafe passa a ter a seguinte redação: "Dispõe sobre a ampliação do efetivo da Polícia Militar do Estado de São Paulo e dá outras providências."

O Governador do Estado de São Paulo
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O efetivo da Polícia Militar do Estado de São Paulo fica acrescido dos postos e graduações na forma abaixo especificados:

I — no Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM):

- 3 Coronéis PM;
21 Tenentes Coronéis PM;
27 Majores PM;
110 Capitães PM;
180 1.º Tenentes PM;
100 2.º Tenentes PM.

II — no Quadro Auxiliar de Oficiais PM (QAOPM):

- 3 Coronéis QAOPM;
11 Tenentes Coronéis QAOPM;
27 Majores QAOPM;
110 Capitães QAOPM;
275 1.º Tenentes QAOPM;
100 2.º Tenentes QAOPM.

III — no Quadro de Oficiais de Saúde (QOS), compreendendo:

- a) Médicos:
1 Tenente Coronel Médico PM;
4 Majores Médicos PM;
8 Capitães Médicos PM;
43 1.º Tenentes Médicos PM.

- b) Dentistas:
1 Coronel Dentista PM;
1 Tenente Coronel Dentista PM;
3 Majores Dentistas PM;
11 Capitães Dentistas PM;
30 1.º Tenentes Dentistas PM.

- c) Farmacêuticos:
1 Coronel Farmacêutico PM;
1 Tenente Coronel Farmacêutico PM;
3 Majores Farmacêutico PM;